



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços, na forma do artigo 15, II da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL.
- 1.2. O objeto da licitação consiste na contratação de serviços de telecomunicações englobando Serviço Móvel Pessoal (SMP) com acesso GPRS/EDGE/2G e Controle de Gastos, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- 2.1. O registro de preços dos serviços descritos no objeto (item 1.2, deste Termo de Referência) visa a:
 - a) Obter a prestação de serviços de telefonia móvel, com vantagens financeiras para o Erário, com vistas à economia de escala, através de valores tarifários diferenciados e padronizados, objetivando o princípio da economicidade;

- b) Uniformizar a política de preços dos serviços de telefonia praticada deste segmento;
- c) Estruturar, padronizar e ampliar toda a área de telecomunicações dentro do órgão Contratante, software, comunicação de voz e serviços de valor agregado, para obter um crescimento proporcional, junto com a demanda de serviços e acessos;
- d) Agilizar a prestação dos serviços de telefonia, mediante atendimento das especificações técnicas e de prazos exigidos pelo órgão Contratante;
- e) Identificar a responsabilidade de cada unidade que compõe o órgão Contratante, frente ao consumo racional do servidor de telefonia.

3. QUANTIFICAÇÃO

- 3.1. A quantidade estimada dos serviços, para efeito de registro de preços, está constante na Planilha de Composição de Preços - Anexo I.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Conforme descrito no item 1.2, deste Termo de Referência, o Cronograma de Execução será definido em comum acordo com a licitante vencedora.

5. PRAZO DE CONTRATO

- 5.1. O contrato terá duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de aditivo apropriado, por ser o serviço objeto da licitação considerado como sendo de caráter continuado, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 5.2. Para caracterizar o caráter contínuo de um determinado serviço, deve-se considerar a sua "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional" (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).



6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas à cota da seguinte dotação orçamentária vigente:

Programa/Ação de Trabalho nº 14.101.03.122.5046.4195

Natureza de Despesa: 339039;

Fonte de Recurso nº100.

Programa/Ação de Trabalho nº 14.101.03.122.5046.4216

Natureza de Despesa: 449052;

Fonte de Recurso nº100.

7. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS E DE ENTREGA DO BEM

Órgão: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ: 10.733.319/0001-80

Endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB

Fone de contato: (83) 3221-6316 / 3221-6340

Email: cotacoes@defensoria.pb.gov.br e cpldp@defensoria.pb.gov.br.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 8.1. A licitação do objeto deste Termo de Referência tem como fundamento legal a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003 (DOE-PB de 03/12/2003), que regulamenta a modalidade do Pregão no âmbito do Estado da Paraíba, pelo Decreto Federal nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações dadas pelo Decreto Federal nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, que dispõem sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pela Resolução SECADM nº 002, de 27 de dezembro de 2007 (DOE-PB de 28/12/2007), que dispõe sobre a organização, manutenção e funcionamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado da Paraíba, do Decreto Estadual nº 35.320, de 10 de setembro de 2014 (DOE- PB nº 10/09/2014), que concede isenção do ICMS nas operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual,

pelo Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014 (DOE-PB de 15/05/2014), que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Estado da Paraíba, supletivamente com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Os licitantes, além das disposições contidas no edital sobre a Qualificação Técnica e Operacional, deverão apresentar a Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para serviços de telefonia móvel pessoal – SMP para o Estado da Paraíba.
- 9.2. Os licitantes deverão apresentar catálogo, folder ou folheto informativo editado pelo próprio fabricante dos produtos ofertados, especificamente no que respeita aos aparelhos de telefonia móvel para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações neste Termo de Referência. Este item poderá ser atendido com a impressão das especificações técnicas a partir do site do próprio fabricante do equipamento a ser ofertado.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS E SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Para atendimento às necessidades técnicas será admitida a constituição de consórcios, observada a legislação brasileira que regula a matéria e a subcontratação de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços.

11. GESTÃO DO CONTRATO

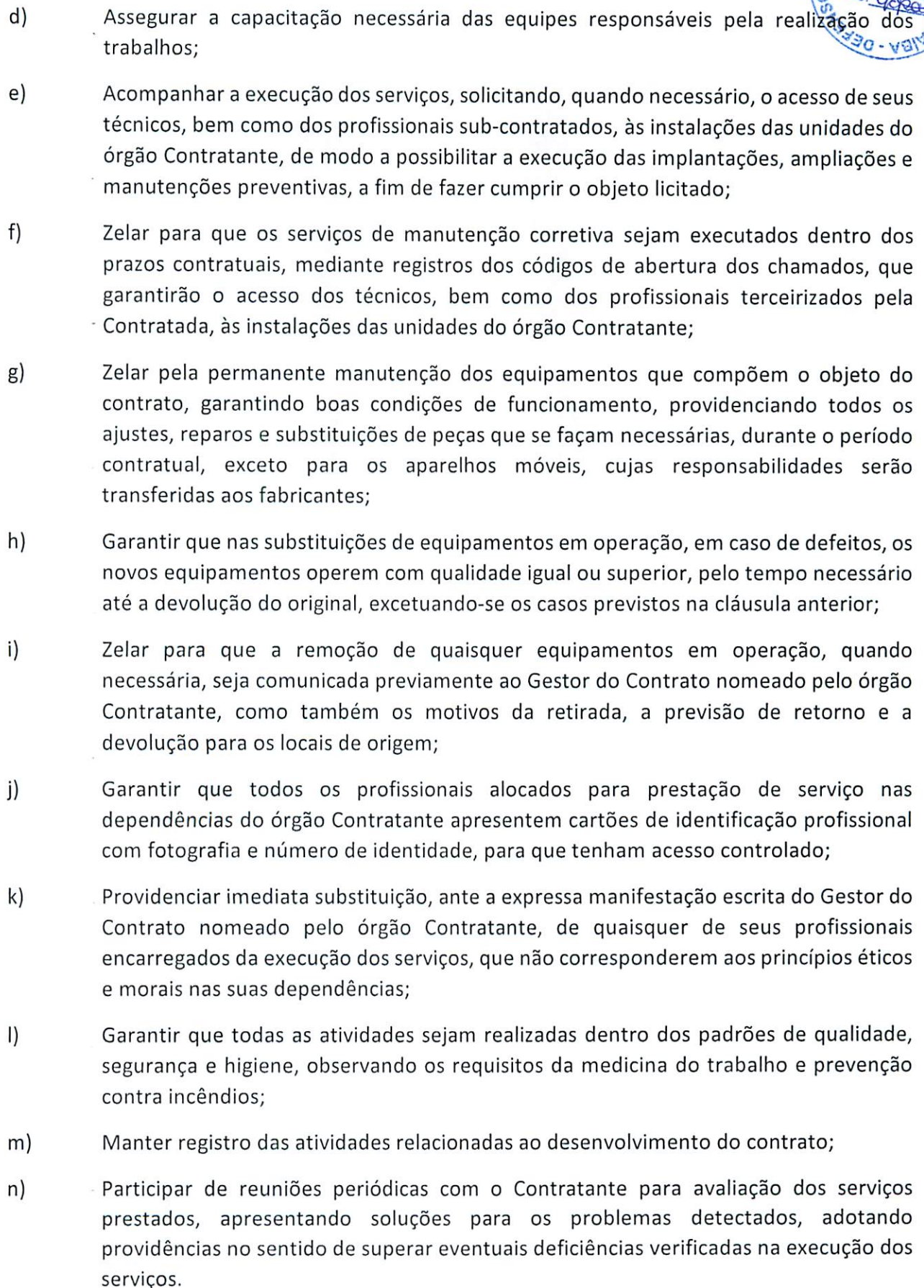
- 11.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do contrato de prestação do serviço de comunicação, os órgãos Contratantes e a Contratada deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Gestores do Contrato.
- 11.2. Os gestores do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

11.3. Ao Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante caberá, entre outras atribuições:

- a) Zelar para que as atividades a cargo do órgão Contratante sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela sub-contratados, às instalações das unidades da Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- c) Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
- d) Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências das unidades do órgão Contratante mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;
- e) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- f) Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- g) Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

11.4. A Contratada, através do Gestor do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

- a) ~~Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao órgão Contratante;~~
- b) Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao órgão Contratante, salvo dispositivo normativo, por medida judicial de quebra de sigilo telefônico;
- c) Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;





11.5. Para racionalização do acompanhamento financeiro do contrato, a Contratada deverá emitir 01 (uma) fatura mensal relativa ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), além de Nota Fiscal de Venda de Mercadoria (para os aparelhos de SMP), observando as seguintes condições:

- a) As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;
- b) As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do órgão Contratante, com prazo para vencimento não inferior a 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega.

12. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Fazem parte do presente Termo de Referência os seguintes serviços:

- a) Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com sistema de gestão de controle de gastos, a ser executado de forma contínua e com abrangência em todo território nacional em roaming.

12.2. Forma de Cessão dos Equipamentos:

- a) Todos os recursos de conectividade, tais como, modem, conversores e outros ativos correlatos, exceto os aparelhos de telefonia móvel, necessários à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional das unidades envolvidas, serão de responsabilidade da Contratada e deverão ser substituídos conforme o seu respectivo ANS, em caso de falhas, sem custo adicional, salvo nos seguintes casos:

- 1. caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovado pelo usuário e o órgão gestor do contrato;
- 2. operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não fornecidos pela licitante;
- 3. falha de equipamento sob a responsabilidade da Contratante;
- 4. falha na infra-estrutura da Contratante.

13. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS DA REDE DE VOZ

13.1.1. O ordenador de despesas necessita contratar uma comunicação ágil, moderna e de baixo custo. Com esse objetivo, lança concorrência para os serviços de SMP, conforme características abaixo.

13.1.2. Definições Importantes:

- a) Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com sede no Distrito Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;
- b) Serviço Móvel Pessoal – SMP: Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- d) Serviço de Mensagens Curtas – SMS: Serviço de mensagens de texto, com até 160 caracteres;
- e) Perfil de Tráfego: Quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;
- k) Distância Geodésica: É a menor distância entre dois pontos possível de ser percorrida por um móvel. Por exemplo, a menor distância entre o Brasil e o Japão é uma linha reta, porém um avião não pode fazer este percurso, pois a superfície da Terra é redonda, então o menor percurso possível de ser realizado é uma curva chamada geodésica;
- l) Código de Área: Identificação de uma área de numeração fechada da rede pública de telecomunicações ou de um acesso a um serviço com abrangência nacional, cujo formato é (AB). Exemplo: Estado de Sergipe – 79, Estado de Alagoas – 82, Estado da Bahia – 71;
- m) Valor de Comunicação – VC's: Tarifas para a prestação do Serviço Móvel Pessoal destinado ao uso do público nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- n) Valor de Comunicação 1 – VC-1: Considera-se VC-1 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam o mesmo código de área;

- o) Valor de Comunicação 2 VC-2: Considera-se VC-2 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam a mesma área de mobilidade, nos termos definidos pela ANATEL;
- p) Valor de Comunicação 3 VC-3: Considera-se VC-3 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual chamador e receptor possuam áreas de mobilidade distintas, nos termos definidos pela ANATEL;
- q) Índice de Serviços de Telecomunicações - IST: Índice normatizado pela Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009 (DOU de 05/08/2009), da ANATEL, para ser aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação de serviços de telecomunicações.

13.2. SISTEMA DE TELEFONIA (DETALHAMENTO)

- 13.2.1. O Sistema de Telefonia compreende, no âmbito dos municípios do Estado da Paraíba, com máxima flexibilidade e racionalização no uso dos serviços de comunicação.

13.3. A seguir são descritos os serviços que farão parte da rede de voz:

- 13.3.1. TERMINAIS MÓVEIS INDIVIDUAIS: correspondem a linhas individuais de acesso ao SMP (Serviço Móvel Pessoal) para utilização de serviço de voz e/ou dados (email móvel e acesso a internet).

13.3.1.1. Os acessos Individuais Móveis devem possuir as seguintes características mínimas:

- a) Utilizar tecnologia GSM;
- b) Possibilitar transmissão de dados em alta velocidade – GPRS ou superior;
- c) Apresentar disponibilidade do sistema acima de 99% do tempo de uso;
- d) Permitir o envio e recebimento de mensagens de texto (SMS);
- e) Não deverá haver cobrança de habilitação na implantação e nas novas linhas adquiridas;
- f) Deverá ser fornecido sistema de gestão das linhas móveis via web que permita definição de limite de consumo em reais por terminal móvel, bem como a criação de filtros do tipo White-list/Black list;

- g) A Contratante deverá adquirir os aparelhos necessários à ativação dos telefones móveis na quantidade e características apresentadas, inclusive com a observância da evolução por demanda.
- h) O prazo de garantia dos aparelhos deverá ser de 12 meses.

13.3.1.2. Os acessos Individuais Móveis terão três grupos distintos de usuários:

- a) Executivo;
- b) Gerencial;
- c) Operacional.

13.3.1.3. Os modelos dos aparelhos a serem adquiridos por tipo de usuário obedecerão aos seguintes requisitos mínimos:

a) Executivo:

1. Câmera digital integrada igual ou superior a 16 megapíxels;
2. Dual SIM sendo micro SIM;
3. Memória interna de no mínimo 16 e 32 GB;
4. Processador com no mínimo 2,5 GHz Quad-Core;
5. Memória RAM com no mínimo 2 GB;
6. Conectividade WiFi, Bluetooth, NFC, USB2G a 4G;
7. Bateria com no mínimo 2800mAh;
8. Display colorido;
9. Agenda telefônica com pelo menos 200 posições de memória;
10. Registra as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
11. Alerta vibratório;
12. Alarme/despertador;
13. Viva-voz integrado;
14. Suporta serviços SMS/MMS/E-mail;
15. Sistema operacional Android 4.4.2, ou superior;
16. Calculadora;



17. Tela com tamanho mínimo de 5.1”;
18. Resolução 1920x1080 pixels
19. Rede 4G ou superior.

b) Gerencial:

1. Câmera digital integrada igual ou superior a 8 megapíxels, mais 1.3 megapíxels frontal;
2. Dual SIM sendo micro SIM;
3. Memória interna de no mínimo 8 GB, expansível até 64 GB;
4. Processador com no mínimo 1,2 GHzQuad-Core;
5. Memória RAM com no mínimo 1 GB;
6. Bateria com no mínimo 2540mAh;
7. Display colorido;
8. Agenda telefônica com pelo menos 200 posições de memória;
9. Registra as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
10. Alerta vibratório;
11. Alarme/despertador;
12. Viva-voz integrado;
13. Suporta serviços SMS/MMS/E-mail;
14. Sistema operacional Android 4.4, ou superior;
15. Calculadora;
16. Tela com tamanho mínimo de 5,0”;
17. Rede 2G ou superior;

c) Operacional:

1. Dual Sim básico;
2. Tamanho de 1,5””;
3. Resolução de tela de 128 x 128 pixels;
4. Teclado alfanumérico normal ou qwerty;

5. M P3 rádio AM/FM;
 6. Bateria de 950 mAh;
 7. Memória interna de 32 MB, sem suporte para expansão.
- 13.3.1.4. A quantidade de aparelhos móveis por perfil a serem adquiridos pela Contratante encontra-se na tabela de preços, constante no Anexo I.
- 13.3.1.5. Os aparelhos devem ser fornecidos como itens de mercadoria, emitindo-se a devida Nota Fiscal de Venda, nos termos da legislação tributária do Estado do órgão gerenciador.
- 13.3.2. SERVIÇO MÓVEL DE INTERNET (COM TECNOLOGIA NO MÍNIMO 2G)
- 13.3.2.1. O serviço de acesso à internet deverá estar disponível para os aparelhos SMP do nível EXECUTIVO e GERENCIAL (item 13.3.3.3, alíneas "a" e "b"), com no mínimo a tecnologia 2G, garantindo velocidade nominal de até 1 Mbps para Download e 128 Kbps para Upload, DEVENDO NA PROPOSTA CONTER AS ÁREAS DE COBERTURA COM A REFERIDA TECNOLOGIA, nos Estados do órgão gerenciador. Onde tiver a tecnologia 4G, ou superior, esta deverá estar disponível para os aparelhos na respectiva área de cobertura.
- 13.3.2.2. A capacidade de tráfego de dados mínima deve ser no mínimo 3 GB, velocidade de conexão nominal padrão 2G ou 3G ou 4G (conforme disponibilidade da localidade).
- 13.3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS
- 13.3.3.1. Os custos com o fornecimento de CHIP para os TERMINAIS MÓVEIS INDIVIDUAIS está incluso na assinatura mensal.
- 13.3.3.2. Poderá ser solicitado telefone móvel em todos os municípios do Estado que sejam ou venham a se tornar comarcas, tendo em vista que, nos termos do art. 98, §1º, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional n. 80/2014, os Estados deverão dotar até 2022 todas as unidades jurisdicionais de defensores públicos. A lista de comarcas poderá ser visualizada em: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/comarcas/>
14. PRAZOS DE ATENDIMENTO (SERVIÇOS) E DE ENTREGA (AQUISIÇÕES):

- 14.1. As solicitações relativas aos serviços de voz deverão, obrigatoriamente, obedecer a prática do mercado, ou seja, serem atendidas com observância aos prazos regulatórios definidos pela ANATEL.

- 14.2. Prazos máximos de ativação dos serviços:

Solicitação	Prazo máximo
Ativação e Mudança de Endereço de Terminais Móveis Individuais	60 dias

- 14.3. Prazos máximos de conclusão dos reparos:

Solicitação	Prazo máximo
Reparo de Terminais Móveis Individuais	72 horas

- 14.4. Prazos máximos de entrega dos aparelhos de SMP:

Solicitação	Prazo máximo
Entrega dos aparelhos SMP (celulares)	30 dias

- 14.5. Os prazos serão contados a partir do recebimento pela Contratada do comunicado oficial emitido pelo Gestor do Contrato, através de fax, e-mail ou outra forma que venha a ser convencionada entre os gestores da Contratada e do Contratante.

15. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 15.1. A Licitação deverá ser realizada através de lotes, visando permitir uma maior facilidade de gestão por parte do órgão Contratante. As contratações serão realizadas de acordo com a necessidade do órgão Contratante, no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, observando-se as demais disposições do presente Termo de Referência.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:



- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação da conformidade do material empregado, e demais características da execução, com as especificações do objeto contratado;
- b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de qualidade e quantidade dos materiais empregados, e se estes se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado, bem como quanto às características de execução dos serviços, os quais deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e com a amostra apresentada no momento da aceitação da proposta. Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.

16.2. A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) e serviços caberá à Subgerência de Tecnologia da Informação e pela Comissão de Recebimento especialmente instituída para essa finalidade.

16.3. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos por escrito ao órgão Contratante.

16.4. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega.

17. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

17.1. Os serviços a serem adquiridos serão solicitados ao licitante vencedor através de email que será enviado para o destinatário que consta na proposta vencedora, contendo a **Nota de Empenho**, e/ou a **Ordem de Execução**, ou mesmo o contrato ou aditivo contratual com cláusula em que valide tais instrumentos como marco inicial para a contagem de prazo de execução. O prazo para a entrega começa a fluir a partir da data de envio do email de solicitação, observando-se o cronograma previsto no neste Termo de Referência.

17.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá monitorar o email informado, checando diariamente a caixa de entrada, ou, no caso de alteração, informar por escrito ao órgão Contratante.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O Contratado deverá:

- a) Apresentar preço por lote, nele inclusas quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como mão-de-obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- b) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de instalação, ligação, desligamento, de pontos telefônicos, ramais, feixes de canais, e outras afins;
- c) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e do Edital, observando rigorosamente os prazos fixados;
- d) Cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- e) Responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado;
- f) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados;
- g) Comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
- h) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar todos os equipamentos necessários na composição da solução com base neste Termo de Referência que sejam passíveis de certificação deverão ter o seu Certificado de Registro homologado junto à ANATEL e possuir etiqueta que comprove sua homologação;
- j) Prestar informações precisas sobre cada um dos pontos instalados, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- k) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.



19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. São obrigações do Contratante:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido;
- c) Efetuar os pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento poderá ser efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota Fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

20.2. O pagamento do objeto do contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. **O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento da Contratada, SITUADO NO ESTADO DO ÓRGÃO Contratante**, por se tratar de serviço sujeito à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Comunicações e de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS, de competência dos Estados, cuja legislação exige a prévia inscrição no cadastro de contribuintes.

20.3. Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.



- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa Contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa Contratada.

20.3.1 Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

20.3.2 As certidões citadas no item 20.3 serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

20.4. Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

20.5. Na falta de qualquer certidão de que trata o item 20.3, deste Termo de Referência, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

20.6. O pagamento será, preferencialmente, efetuado pela parcela do contrato que tiver sido executada e aceita, mediante a emissão de ordem bancária em favor da Contratada.

20.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20.8. A Contratada responderá pelos encargos fiscais, na execução deste contrato, pelo bem material diretamente vinculado e subordinado ao contrato, até sua efetiva entrega.

- 20.9. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens entregues não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela Contratada.
- 20.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a Contratante deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos do presente ajuste.
- 20.11. Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira a ser calculada a partir do IGP-DI ou outro indicador que o venha a substituir, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.12. Sempre que a Contratada apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à Contratada para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 20.1, deste Termo de Referência.
- 20.13. A Contratante poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Contratada o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da Contratada, relacionado na



tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, junto a Contratante.

21. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital e deste Termo, independentemente de transcrição. Para os devidos fins, inclusive sobre a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, ou do Contrato, e seus aditivos, considera-se o serviço objeto de licitação como de caráter continuado, nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações.

1. PENALIDADES

- 21.2. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;
- d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- e) declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se recusar a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

- 21.3. No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

- 21.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

João Pessoa, 01 de março de 2016.




Carla Emília Barros S. Formiga

Gerente da GEATI

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura básica de voz	Mensalidade	400	400		
2	Assinatura Tarifa Zero – Intra-grupo	Mensalidade	400	400		
3	Assinatura básica Gestão Controle	Mensalidade	400	400		
4	Pacote de dados de acesso à internet com franquia de tráfego de no mínimo 3 GB, velocidade de conexão nominal padrão 2G ou 3G ou 4G (conforme disponibilidade da localidade).	Mensalidade	400	400		
5	Tráfego Móvel-Fixo - VC1	Minuto	20.000	240.000		
6	Tráfego Móvel-Móvel - VC1 (Mesma Operadora)	Minuto	15.000	180.000		



7	Tráfego Móvel-Móvel - VC1 (Outras Operadoras)	Minuto	10.000	120.000		
8	Tráfego Móvel-Fixo - VC1 (em Roaming)	Minuto	3.000	36.000		
9	Tráfego Móvel-Móvel - VC1 (em Roaming mesma operadora)	Minuto	3.000	36.000		
10	Tráfego Móvel-Móvel - VC1 (em Roaming outra operadora)	Minuto	3.000	36.000		
11	Acesso à caixa postal	Minuto	3.000	36.000		
12	DSL 1	Minuto	500	6.000		
13	DSL 2	Minuto	500	6.000		
14	Adicional de Chamadas - AD 1	Minuto	500	6.000		
15	Adicional de Chamadas - AD 2	Minuto	500	6.000		
16	Mensagem de texto qualquer operadora - SMS	Mensagem	3.000	36.000		
17	Mensagem de multimídia - MMS	Mensagem	500	6.000		
18	Tráfego Móvel-Fixo - VC2	Minuto	3.000	36.000		
19	Tráfego Móvel-Móvel VC2 – (mesma operadora)	Minuto	3.000	36.000		



20	Tráfego Móvel-Móvel VC2 – (outra operadora)	Minuto	3.000	36.000		
21	Tráfego Móvel-Fixo – VC3	Minuto	3.000	36.000		
22	Tráfego Móvel-Móvel VC3 – (mesma operadora)	Minuto	3.000	36.000		
23	Tráfego Móvel-Móvel VC3 – (outra operadora)	Minuto	3.000	36.000		

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	---------------	--------------	----------------	-------------



01	Os aparelhos a serem adquiridos por tipo de usuário obedecerão aos seguintes requisitos mínimos: Executivo: 1. Câmera digital integrada igual ou superior a 16 megapíxels; 2. Dual SIM sendo micro SIM; 3. Memória interna de no mínimo 16 e 32 GB; 4. Processador com no mínimo 2,5 GHz Quad-Core; 5. Memória RAM com no mínimo 2 GB; 6. Conectividade WiFi, Bluetooth, NFC, USB2G a 4G; 7. Bateria com no mínimo 2800mAh; 8. Display colorido; 9. Agenda telefônica com pelo menos 200 posições de memória; 10. Registra as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas; 11. Alerta vibratório; 12. Alarme/despertador; 13. Viva-voz integrado; 14. Suporta serviços SMS/MMS/E-mail;	Unidade	-	50		
----	---	---------	---	----	--	--



02	Os aparelhos a serem adquiridos por tipo de usuário obedecerão aos seguintes requisitos mínimos: Gerencial: 1. Câmera digital integrada igual ou superior a 8 megapíxels, mais 1.3 megapíxels frontal; 2. Dual SIM sendo micro SIM; 3. Memória interna de no mínimo 8 GB, expansível até 64 GB; 4. Processador com no mínimo 1,2 GHzQuad-Core; 5. Memória RAM com no mínimo 1 GB; 6. Bateria com no mínimo 2540mAh; 7. Display colorido; 8. Agenda telefônica com pelo menos 200 posições de memória; 9. Registra as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas; 10. Alerta vibratório; 11. Alarme/despertador; 12. Visor integrado;	Unidade	-	300		
----	--	---------	---	-----	--	--



03	Os aparelhos a serem adquiridos por tipo de usuário obedecerão aos seguintes requisitos mínimos: Operacional: 1. Dual Sim básico; 2. Tamanho de 1,5""; 3. Resolução de tela de 128 x 128 pixels; 4. Teclado alfanumérico normal ou qwerty; 5. M P3 rádio AM/FM;	Unidade	-	50		
----	--	---------	---	----	--	--



ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

(em papel timbrado da licitante)

(Local/Data/Assinatura)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 12 MESES

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE

(nomes e nºs)

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. MÊNSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
04						
VALOR GLOBAL DO LOTE I						



LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. MÊNSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
VALOR GLOBAL DO LOTE II						



Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL – Comissão Permanente de Licitações
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-540. Piso superior (1º andar)
cpldp@defensoria.pb.gov.br / Fone: (83) 3221-6340

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

(em papel timbrado da licitante)

(Local/Data/Assinatura)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ N°

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 12 MESES

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE

(nomes e n°s)

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Assinatura básica de voz	Mensalidade	400	0			
2	Assinatura Tarifa Zero – Intra-grupo	Mensalidade	400	0			
3	Assinatura básica Gestão Controle	Mensalidade	400	0			



4	Pacote de dados de acesso à internet com franquia de tráfego de no mínimo 3 GB, velocidade de conexão nominal padrão 2G ou 3G ou 4G (conforme disponibilidade da localidade).	Mensalidade	400	0			
5	Tráfego Móvel-Fixo - VC1	Minuto	20.000	240.000			
6	Tráfego Móvel-Móvel - VC1 (Mesma Operadora)	Minuto	15.000	180.000			
7	Tráfego Móvel-Móvel - VC1 (Outras Operadoras)	Minuto	10.000	120.000			
8	Tráfego Móvel-Fixo - VC1 (em Roaming)	Minuto	3.000	36.000			
9	Tráfego Móvel-Móvel - VC1 (em Roaming mesma operadora)	Minuto	3.000	36.000			
10	Tráfego Móvel-Móvel - VC1 (em Roaming outra operadora)	Minuto	3.000	36.000			
11	Acesso à caixa postal	Minuto	3.000	36.000			
12	DSL 1	Minuto	500	6.000			
13	DSL 2	Minuto	500	6.000			
14	Adicional de Chamadas - AD 1	Minuto	500	6.000			
15	Adicional de Chamadas - AD 2	Minuto	500	6.000			
16	Mensagem de texto qualquer operadora - SMS	Mensagem	3.000	36.000			
17	Mensagem de multimídia - MMS	Mensagem	500	6.000			
18	Tráfego Móvel-Fixo - VC2	Minuto	3.000	36.000			
19	Tráfego Móvel-Móvel VC2 – (mesma operadora)	Minuto	3.000	36.000			
20	Tráfego Móvel-Móvel VC2 – (outra operadora)	Minuto	3.000	36.000			
21	Tráfego Móvel-Fixo – VC3	Minuto	3.000	36.000			
22	Tráfego Móvel-Móvel VC3 – (mesma operadora)	Minuto	3.000	36.000			
23	Tráfego Móvel-Móvel VC3 – (outra operadora)	Minuto	3.000	36.000			
VALOR TOTAL DO LOTE I							



LOTE II

EM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Os aparelhos a serem adquiridos por tipo de usuário obedecerão aos seguintes requisitos mínimos: Executivo: 1. Câmera digital integrada igual ou superior a 16 megapixels; 2. Dual SIM sendo micro SIM; 3. Memória interna de no mínimo 16 e 32 GB; 4. Processador com no mínimo 2,5 GHz Quad-Core; 5. Memória RAM com no mínimo 2 GB; 6. Conectividade WiFi, Bluetooth, NFC, USB2G a 4G; 7. Bateria com no mínimo 2800mAh; 8. Display colorido; 9. Agenda telefônica com pelo menos 200 posições de memória; 10. Registra as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas; 11. Alerta vibratório; 12. Alarme/despertador; 13. Viva-voz integrado; 14. Suporta serviços SMS/MMS/E-mail; 15. Sistema operacional Android 4.4.2, ou superior; 16. Calculadora; 17. Tela com tamanho mínimo de 5.1"; 18. Resolução 1920x1080 pixels 19. Rede 4G ou superior.	Unidade	50		



02	Os aparelhos a serem adquiridos por tipo de usuário obedecerão aos seguintes requisitos mínimos: Gerencial: 1. Câmera digital integrada igual ou superior a 8 megapixels, mais 1.3 megapixels frontal; 2. Dual SIM sendo micro SIM; 3. Memória interna de no mínimo 8 GB, expansível até 64 GB; 4. Processador com no mínimo 1,2 GHzQuad-Core; 5. Memória RAM com no mínimo 1 GB; 6. Bateria com no mínimo 2540mAh; 7. Display colorido; 8. Agenda telefônica com pelo menos 200 posições de memória; 9. Registra as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas; 10. Alerta vibratório; 11. Alarme/despertador; 12. Viva-voz integrado; 13. Suporta serviços SMS/MMS/E-mail; 14. Sistema operacional Android 4.4, ou superior; 15. Calculadora; 16. Tela com tamanho mínimo de 5,0"; 17. Rede 2G ou superior;	Unidade	300		
----	---	---------	-----	--	--



03	Os aparelhos a serem adquiridos por tipo de usuário obedecerão aos seguintes requisitos mínimos: Operacional: 1. Dual Sim básico; 2. Tamanho de 1,5"; 3. Resolução de tela de 128 x 128 pixels; 4. Teclado alfanumérico normal ou qwerty; 5. M P3 rádio AM/FM; 6. Bateria de 950 mAh; 7. Memória interna de 32 MB, sem suporte para expansão.	Unidade	50		
VALOR TOTAL DO LOTE II					

VALOR TOTAL DOS LOTES I E II: R\$ ()



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO



(Papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

CARTA DE CREDENCIAMENTO – Pregão Nº. 001/2016

Local e data

Ao Pregoeiro da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Senhor Pregoeiro,

Pela _____ presente, _____ designamos _____ o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao pregão nº 001/2016, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO
(INEXISTÊNCIA DO REQUISITOS IMPEDITIVOS DE HABITAR)



A

empresa _____
CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO nº 001/2016, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante da empresa
(Nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO V



MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2016.

(Representante legal com – nome e cargo)

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº XXX/2016- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E
AQUISIÇÃO DE APARELHOS
CELULARES NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487, bairro: Tambiá - João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, no bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada por seus Executivos de Negócios o XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade sob registro geral nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX e o/a XXXXXXXXXXXX portadora do RG sob o nº XXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº XXXX/2016, do Pregão Presencial nº 001/2016, e da Ata de Registro de Preços nº XXXX/2016 o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de telecomunicações englobando Serviço Móvel Pessoal (SMP) com acesso GPRS/EDGE/2G e Controle de Gastos, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Contrato.



2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2016 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016.

3.1.2 – Anexo I – Projeto Básico/ Termo de Referência – Descrição do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto contratado, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor mensal estimado em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), consoante comprovação através das respectivas faturas de prestação de serviços perfazendo o valor total estimado de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo único: Por tratar-se de estimativa, os valores previstos no item 4.1, poderão sofrer variação, devendo ser sempre observada a existência de aporte orçamentário para suprir os pagamentos devidos.

4.2 - O preço dos serviços ora contratados são aqueles constantes da proposta da contratada apresentada no Pregão Presencial nº 001/2016, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento, estando incluídos no referido preço todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento do serviço objeto desta avença.

4.3 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de aditivo apropriado, por ser o serviço objeto da licitação considerado como sendo de caráter continuado, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A prestação do serviço (ativação dos aparelhos SMP - celulares) deverá ser realizada pela CONTRATADA e se iniciará em até 60 dias após a assinatura do contrato, admitida prorrogação, uma única vez e por igual prazo, desde que mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

Parágrafo quarto – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

Parágrafo quinto – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.



Parágrafo sexto – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

Parágrafo sétimo – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo terceiro – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Parágrafo décimo quarto – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo décimo oitavo – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXXX;

Fonte de Recurso nº XXX.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL – Comissão Permanente de Licitações
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-540.
Piso superior (1º andar) cpldp@defensoria.pb.gov.br/ Fone: (83) 3221-6340

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.
- n) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.
- p) apresentar todos os equipamentos necessários na composição da solução com base neste Termo de Referência que sejam passíveis de certificação deverão ter o seu Certificado de Registro homologado junto à ANATEL e possuir etiqueta que comprove sua homologação.
- q) prestar informações precisas sobre cada um dos pontos instalados, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, e, em havendo atraso, haverá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária indexada pelo IGP-DI, e multa de mora de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela;
- e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- f) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do contrato de prestação do serviço de comunicação, os órgãos Contratantes e a Contratada deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Gestores do Contrato.

11.2. Os gestores do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

11.3. Ao Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante caberá, entre outras atribuições:

- a) Zelar para que as atividades a cargo do órgão Contratante sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela subcontratados, às instalações das unidades da Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- c) Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
- d) Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências das unidades do órgão Contratante mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;
- e) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

- f) Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- g) Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

11.4. - A Contratada, através do Gestor do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

- a) Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao órgão Contratante;
- b) Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações das unidades do órgão Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- e) Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
- f) Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual, exceto para os aparelhos móveis, cujas responsabilidades serão transferidas aos fabricantes;
- g) Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os novos equipamentos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original, excetuando-se os casos previstos na cláusula anterior;
- h) Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;
- i) Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço nas dependências do órgão Contratante apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso controlado;
- j) Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante, de quaisquer de seus profissionais e encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas suas dependências;
- k) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;
- l) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- m) Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.

11.5. Para racionalização do acompanhamento financeiro do contrato, a Contratada deverá emitir 01 (uma) fatura mensal relativa ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) com acesso GPRS/EDGE/2G e Controle de Gastos, observando as seguintes condições:

- a) As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;
- b) As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do órgão Contratante, com prazo para vencimento não inferior a 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos quantitativos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo – Em se tratando de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, estando dentro do prazo de sua validade, os quantitativos poderão ser acrescidos através de aditivo, sem se aplicar, neste caso, o limite previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º XXXX/2016, ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, a Ata de Registro de Preços nº XXXX/2016 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, XX de XXXXXX de 2016.

ANEXO VII



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AS MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

João Pessoa, de XXXXXXXX de 2016.

Assinatura do responsável

RG nº

ANEXO VIII



MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º _____/2016

Aos _____ dias do mês de _____ de 2016, na sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487 – Bairro Tambiá – João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. _____, portador da cédula de identidade sob registro geral nº _____ e CPF nº _____, aqui por diante denominado RESOLVE, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial nº 001/2016, registrar os preços da pessoa jurídica CNPJ _____, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, na minuta de contrato e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014 (DOE de 14/05/2014) que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado da Paraíba, supletivamente com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Federal, consoante o disposto no art. 15, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços de serviços de (...) / aquisição de (...), conforme as especificações do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Presencial, nos seguintes termos:

(.....)

Parágrafo único – Esta Ata de Registro de Preços não obriga a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados dos serviços da pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA	
CNPJ	FONE/FAX
END.	E-MAIL
REPRESENTANTE LEGAL	CARGO

(Descrever o objeto quantitativo, preço unitário e total de cada item)

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro (equação econômico-financeira).

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº 001/2016 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- I - Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II - Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III - rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.



VI - Coordenar, com apoio da Comissão Especial de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades;

VII - autorizar que outros órgãos da administração pública direta ou indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal possam aderir à ata de registro de preços, desde que formalizem requerimento ao Órgão Gerenciador da Ata, nos termos do Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014 (DOE de 14/05/2014) que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado da Paraíba, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

II - Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§ 5º. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, correspondente.



Segue abaixo as penalidades a serem aplicadas em caso de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme artigo 20 da Lei 8666/93:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

~~Quanto a aplicação de multa a CONTRATADA, segue abaixo conforme seu artigo previsto em Lei:~~

~~Art. 110. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:~~

~~I — 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços (conforme o caso), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);~~

~~II — 10% (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;~~

~~III — até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto preço de entrega.~~

~~§ 1º O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.~~

~~§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.~~



~~§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.~~

~~§ 4º A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.~~

~~§ 5º A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste regulamento.~~

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Pessoa/PB será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2016.